

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS PESSOAS IDOSAS DE LIVRAMENTO, doravante simplesmente designada neste estatuto de **AAPIL**, com sede e foro na comarca de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, com sede na Estrada da Ponte, nº 72, fundada em dezembro de 2017, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.715.925/0001-80, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, composta por número ilimitado de associados, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Paragrafo Único – A **AAPIL** é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º - A AAPIL tem por finalidade precípua a prestação de assistência de caráter assistencial, beneficente e filantrópico aos idosos carentes de recursos socioeconômicos ou em vulnerabilidade social residentes e domiciliados no município de Livramento – BA, com idade mínima de 60 anos, mediante sua acolhida na casa da **AAPIL**, de acordo com as disponibilidades da entidade, seu regimento interno e sempre a juízo da diretoria, observando e fomentando as seguintes finalidades e princípios:

- I. Implementação gestão e manutenção da Casa do Idoso Dom Hélio Paschoal como uma Instituição de Longa Permanência – ILPI de caráter residencial, destinada ao atendimento, acolhimento, tratamento e domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.
- II. Observação das Leis, dos Direitos e Garantias das pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir; Preservação da identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- III. Promoção da ambiência acolhedora; Promoção da convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; Promoção da integração das pessoas idosas, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- IV. Desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras idades que estimulem a autonomia das pessoas idosas; Incentivo a participação da família e da comunidade na atenção das pessoas idosas residentes;
- V. Apoio as condições de lazer para as pessoas idosas tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e; Desenvolvimento de atividades e rotinas para



ESTATUTO SOCIAL

prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;

- VI. Apoio as políticas e ações que promovam a cidadania, a dignidade, o respeito e o resgate das pessoas idosas; Desenvolvimento de atividades e finalidades de relevância pública na promoção da assistência médica e social, contribuindo com uma nova perspectiva de vida as pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social, como forma de resgatar sua dignidade e autoestima.
- VII. Promoção do turismo; do esporte e lazer; do voluntariado; de programas e campanhas de cunho social; da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; de direitos estabelecidos e, de novos direitos; da ética; da paz; da segurança; da cidadania; dos direitos humanos; da democracia e de outros valores universais; da experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e renda;
- VIII. Promoção gratuita da educação, da saúde, da assistência social e da defesa dos direitos das pessoas idosas, mediante programas, projetos, financiamento e, com seus próprios recursos; Articulação e valorização dos saberes tradicionais das pessoas idosas;
- IX. Prestação de serviços médicos, educacionais e de assistência social, especialmente em prol da saúde das pessoas idosas; Prestação de serviços na elaboração, atuação, divulgação, recomendação classificação, procedimentos, tratamentos e acolhimentos das pessoas idosas;
- X. Promoção de ações em saúde das pessoas idosas, de forma coletiva, junto à população local, no intuito de promover a melhoria de práticas de nutrição e alimentação saudável, prevenção aos diversos tipos de doenças e, desenvolvimento de programas e campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde das pessoas idosas;
- XI. Cadastramento, avaliação, orientação, qualificação, capacitação, treinamento, reconhecimento, regularização e identificação de profissionais e cuidadores de idosos, qualidade de vida, bem-estar físico, mental, emocional, espiritual e social que atuam profissionalmente ou voluntariamente, aplicando técnicas terapêuticas e métodos de terapias as pessoas idosas;
- XII. Elaboração de estudos e pesquisas, a fim de avaliar e demonstrar a eficácia de práticas inovadoras a saúde das pessoas idosas, apresentando-as à comunidade científica, visando a sua regulamentação nos Órgãos de Classes competentes;
- XIII. Divulgação de informações e conhecimentos técnicos, tradicionais e científicos; Organização de capacitações, congressos, conferências, cursos, encontros, mesas-redondas, oficinas, palestras, reuniões, seminários, simpósios, workshops, entre outros; Emissão de certificados e da carteirinha dos Associados; Criação e elaboração de produtos e projetos artísticos e culturais, tais como livros e outras publicações, eventos audiovisuais, peças teatrais, festivais, mostras, exposições, concertos, shows, cinema, vídeos, discos, DVDs, entre outros;
- XIV. Celebração de termos de cooperação, contratos, convênios, parcerias, com pessoas jurídicas e entidades: associativas, sindicais, públicas municipais, estaduais, distritais, territoriais e federais, escolas, universidades e demais



ESTATUTO SOCIAL

instituições, nacionais e estrangeiras, em todos os níveis e interesses recíprocos;

XV. Apoio ao fortalecimento, ao aprimoramento, ao desenvolvimento, à qualificação e à capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais, e da sociedade como um todo, e em especial do Terceiro Setor.

XVI. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes como subsídio as demandas de interesse dos idosos;

XVII. Promoção do voluntariado;

XVIII. Promoção da assistência social e saúde; e

XIX. Promover direta ou indiretamente atividades de gestão da casa de acolhida e apoio.

Parágrafo Único. A Associação atuará no campo da assistência social em favor da coletividade e, em especial, dos idosos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AAPIL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo vedado sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.

Parágrafo Único – A **AAPIL** se dedica às suas atividades por meio de:

- a) Execução direta de projetos;
- b) Programas ou planos de ações, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A **AAPIL** contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) emancipados, distinguidos em cinco categorias:

- I. Sócios Fundadores: que são os que participaram da fundação da Associação e tenham assinado a ata de criação;
- II. Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela Assembleia Geral, que tenham prestado relevantes serviços e que venham a receber tal título;
- III. Sócios Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que poderão contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário;
- IV. Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que queiram, por opção, apenas contribuir financeiramente, cujo valor será definido em Assembleia.

Parágrafo Único: Todas as categorias terão direito a voz nas Assembleias, podendo votar apenas os sócios Fundadores, Efetivos e Contribuintes, em dia com suas obrigações.



ESTATUTO SOCIAL

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Constituem deveres e obrigações dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, conforme art. 5º, Parágrafo Único deste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, emancipação dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte ou efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º - Os sócios efetivos, contribuintes e beneméritos serão aprovados pela Diretoria, mediante proposta assinada pelo interessado;

§ 2º - Para a filiação de sócios contribuintes a Diretoria Executiva criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas. No ato da solicitação de ingresso, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se;



ESTATUTO SOCIAL

§ 3º - Da decisão da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, caberá recurso dirigido a Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 8º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

§ 2º - O Pedido de desligamento de sócio será dirigido à Diretoria Executiva e deverá ser imediatamente acatado, perdendo-se a qualidade de associado imediatamente após o recebimento da solicitação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A AAPIL será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, exceto aqueles que lhe prestam serviços técnicos específicos e de apoio.

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - As Assembleias Gerais decidirão por *quorum* a ser definido no regimento interno, em dia com suas obrigações e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Destituir os administradores, acompanhando o *quórum* e demais recomendações cabíveis constantes no parágrafo único deste artigo.
- VII. Apreciar as contas após parecer do Conselho Fiscal e



ESTATUTO SOCIAL

VIII. Eleger o Operador do Sistema de Abastecimento de água e definir a forma de ajuda de custo para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único: Enquanto não entrar em vigor Regimento Interno o *quórum* de instalação será o de 50% (cinquenta por cento) dos sócios Fundadores, Contribuintes e Efetivos em primeira chamada e em segunda chamada meia hora após com o número de associados presentes, tomando-se as decisões por maioria simples.

Art. 11 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Apreciar as contas e o balanço do exercício fiscal do ano anterior aprovado, mediante a existência de Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal e
- III. Por um mínimo de 20% dos associados.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria (50% +1) dos sócios Fundadores, Contribuintes e Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios em dia com suas obrigações.

Art. 14 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, discriminadas em Regimento Interno.

DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria é o órgão gestor da AAPIL e é responsável pela administração executiva da instituição, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo (Secretário);
- III. Diretor Financeiro (Tesoureiro);

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.



ESTATUTO SOCIAL

§ 2º – A Diretoria eleita terá seu mandato de 03 (três) anos prorrogado automaticamente, por um prazo de até 60 (sessenta) dias para realização da prestação de contas e realizar a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, admitindo-se reeleição para o mesmo cargo uma única vez.

§ 3º – Qualquer dos Diretores deve colaborar a todo o tempo, com as atividades da Presidência e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, por indicação deste, por um período de até 30 (trinta) dias.

a) Orientar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;

b) Acompanhar e avaliar junto ao Presidente o andamento dos trabalhos da entidade.

§ 4º - Em caso de vacância, qualquer dos Diretores poderá assumir o mandato, entre os eleitos, até o cumprimento do disposto no Parágrafo 2º.

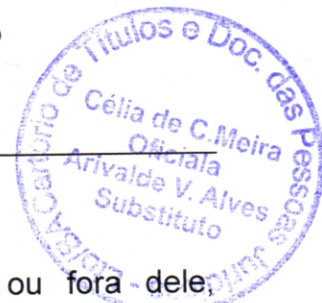
Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I. Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto;
- II. Estudar, planejar, orientar e executar as atividades da Instituição;
- III. Baixar o Regulamento Interno;
- IV. Nomear os sócios efetivos, criar e nomear os membros das comissões, coordenadorias e os grupos de trabalho necessários ao planejamento, orientação e execução dos serviços;
- V. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, incluindo balanços e demonstrativos financeiros;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, inclusive realizando acordos promocionais e parcerias;
- VII. Articular-se com os órgãos institucionais e públicos, objetivando a integração das atividades com as promovidas pelo Poder Público;
- VIII. Reunir-se com membros das Diretorias, a fim de debater projetos e atividades em andamento;
- IX. Fazer cumprir os prazos determinados nos cronogramas dos projetos / atividades;
- X. Realizar um planejamento orçamentário para o exercício seguinte;
- XI. Realizar vídeos institucionais para divulgar a instituição;
- XII. Formatar e divulgar o calendário de eventos da Instituição.
- XIII. Encaminhar anualmente para aprovação, em Assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- XIV. Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos requisitados para exame que estiverem sob sua responsabilidade;
- XV. Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros;
- XVI. Fiscalizar e colaborar com o desenvolvimento das atividades do Operador do Sistema de Abastecimento de Água.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez em cada dois mês e, sempre que se fizer necessário.



ESTATUTO SOCIAL



Art. 17 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Assinar juntamente com o Diretor Administrativo (secretário) as Atas da entidade;
- IV. Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques em conjunto com Diretor Financeiro (Tesoureiro), recibos, títulos, encerrar contas bancárias, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ou ordem de pagamento, termo de abertura bancária, livros, encerramentos de livros e talões;
- V. Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII. Realizar convênios com entidades estatais e privadas com vistas à gestão a casa de acolhida do idoso;
- VIII. Firmar e manter convênios, protocolos e parcerias com entidades e sociais, do terceiro setor, iniciativa privada ou poder público, visando o cumprimento deste estatuto;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;

Art. 18 - Compete ao Diretor Administrativo (Secretário):

- I. Secretariar as assembleias;
- II. Lavrar e assinar as Atas das Sessões da Diretoria das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal;
- III. Manter em dia a correspondência e a ordem dos documentos da Associação;
- IV. Redigir relatório bianual da Diretoria;
- V. Substituir o Diretor Financeiro ou o Presidente em seus impedimentos, vedada a cumulação de substituição simultânea;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;

Art. 19 - Compete ao Diretor Financeiro (Tesoureiro):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os Relatórios de desempenho Financeiro e Contábil, inclusive Balanços sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



ESTATUTO SOCIAL



- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Executar e supervisionar as atividades de geração própria de renda da AAPIL, com vistas a sua auto-sustentação e
- VIII. Assinar conjuntamente com o presidente cheques e quaisquer outros documentos financeiros;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;

Art. 20 – A composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, descrita neste estatuto, passará com a aprovação deste estatuto em Assembleia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal é um órgão de assessoramento na fiscalização das atividades financeiro contábil da AAPIL e será constituído por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, entre sócios em dia com seus direitos, deveres e obrigações estatutárias, para mandato de 03 (três) anos, cujo Presidente será escolhido entre os eleitos, a cada reunião.

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos trabalhos que executarem, nem benefício de qualquer natureza.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos órgãos da entidade;

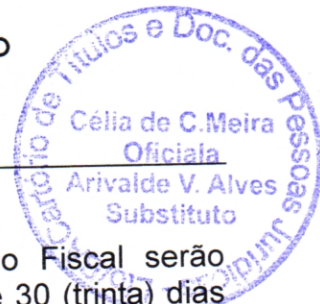
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23 – Na hipótese de renúncia ou vacância injustificada de membro(s) do Conselho, assumirá o suplente imediatamente, devendo a Diretoria Executiva, no prazo de 60 dias convocar a Assembléia Geral para eleger o(s) novo(s) conselheiro(s) que completará o mandato na condição de suplente.

DO MANDATO

Art. 24 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos para os mesmo cargos uma única vez.



**DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 25 – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Eleições ocorrerão integralmente durante Assembleia Geral convocada para este fim, mediante candidaturas autônomas, vedada a formação de chapas, votação aberta e nominal, autorizada a votação por aclamação quando candidato único. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 6 (seis) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 26 – Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA OU VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 27 – Em caso de renúncia ou vacância dos cargos de Presidente ou Diretor Financeiro (Tesorero) será observado o disposto no Art. 18, V deste Estatuto. No caso de renúncia ou vacância dos demais membros diretoria ou conselho, os remanescentes da Diretoria ou Conselho elegerão entre si o Diretor ou Conselheiro que provisoriamente ocupará o cargo vago, devendo a Diretoria, em até 60 dias, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Diretor que completará o mandato juntamente com os demais membros da Diretoria e Conselho.

§ 1º - Em se tratando de renúncia ou vacância de membro do Conselho, assumirá o suplente e a eleição mencionada no *caput* será para a suplência do Conselho Fiscal.

§ 2º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º - Ocorrendo renúncia coletiva ou de mais da metade dos membros da Diretoria e ou Conselho Fiscal, incluindo respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão de administração de 03 (Três) membros, que administrará a entidade, se obrigando a convocar e realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTATUTO SOCIAL

§ 4º - Na hipótese de renúncia de menos da metade dos diretores ou conselheiros, nestas condições, serão realizadas eleições suplementares para que os eleitos complementem os mandatos dos renunciantes ou ausentes.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 28 – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – O patrimônio da AAPIL é constituído por bens e valores obtidos através de:

- I. Contribuição dos sócios Fundadores, Efetivos e Contribuintes;
- II. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III. Receitas provenientes dos contratos e convênios de prestação de serviços e projetos a terceiros e as originárias de seus bens;
- IV. Rendimentos financeiros;
- V. Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- VI. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VII. Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- VIII. Rendas eventuais.

Art. 30 – A AAPIL não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Art. 31 – Os recursos financeiros estão definidos no art.36 deste Estatuto.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

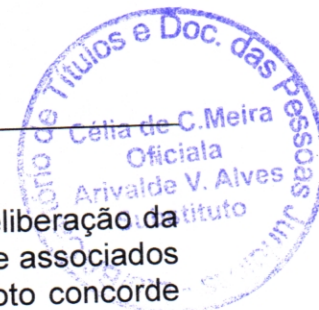
Art. 32 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, a deliberação deverá ser com o concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Na hipótese da impossibilidade de realização da Assembleia em razão do *quórum*, a segunda Assembleia convocada para este fim se instalará com o número de associados presentes.



ESTATUTO SOCIAL



DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

§ 1º - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos;

§ 2º – Na hipótese da impossibilidade de realização da Assembleia em razão do quórum, a segunda assembleia convocada para este fim se instalará com o numero de associados presentes.

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 34 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, obedecendo-se a limites de valores conforme previsto na legislação vigente.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

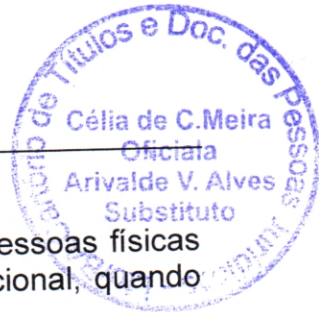
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 36 – Constituem fontes de recursos da associação:

- I. Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos



ESTATUTO SOCIAL



- produzidos por esses bens;
- II. contribuição dos membros, associados e mantenedores;
 - III. doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
 - IV. legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
 - V. subvenções, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou Entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
 - VI. bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
 - VII. donativos internacionais;
 - VIII. produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
 - IX. parcerias;
 - X. recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
 - XI. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
 - XII. recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização financeira, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
 - XIII. promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
 - XIV. aluguel de espaço;
 - XV. distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;
 - XVI. prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
 - XVII. recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irre recuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - XVIII. distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – O direito de tomar as medidas cabíveis contra os atos praticados que violem o disposto neste Estatuto, prescreve em 03 (três) anos, contado do ato praticado.

Art. 38 – A AAPIL deverá manter atualizados os livros de registros de seus atos, como livros de atas de Assembléia Geral, atas de reunião de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, atas de Posse, registros contábeis e de associados facultando a utilização de livros de folhas soltas.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS PESSOAS IDOSAS DE LIVRAMENTO

CNPJ sob o nº 30.715.925/0001-80

- Desde Dezembro de 2017 -

ESTATUTO SOCIAL



Art. 39 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da entidade, exceto quando for atribuída tal competência a outro órgão da associação.

Art. 40 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 15/07/2022 a partir de quando passou a entrar em vigor, devendo ser providenciado o registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições contrárias.

Livramento de Nossa Senhora, 15 de julho de 2022.

Telma Pereira Souza
PRESIDENTE

[Signature]

DIRETOR

DIRETOR

Felipe Faria Toé Alves de Oliveira
ADVOGADO
Felipe Faria Toé Alves de Oliveira
OAB/BA 21.998

1º Ofício de Notas
Bela. Haline Magaly Oliveira Magalhães

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TELMA PEREIRA SOUZA

Em testemunho da verdade: Ana Paula Malaquias
Camelo Ramos Souza, Escrevente Autorizada. A
etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. -
Livramento de Nossa Senhora - BA - BA 30/9/2022.
Valor do Ato: R\$ 6,00 Empl: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10

0576 AB365944-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

QR Code

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
Livramento de Nossa Senhora - BA
Bela. Haline Magaly O. Magalhães
Tabelião
Ana Paula M. Camelo Ramos Souza
Escrevente Autorizada



2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO DE LIVRAMENTO



A Presidente da Associação de Apoio a Construção da Casa do Idoso de Livramento, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao estatuto social que rege esta Entidade, **Artigo 10 Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros nas convocações seguintes e, pelo **Artigo 11 letras a)** eleger e/ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou qualquer um de seus membros; e, **d)** deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos, em especial das normas indicadas por órgãos oficiais de assistência ao idoso; **CONVOCA** todos os Associados desta Entidade para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia **15 de julho de 2022**, às **17:00** horas em primeira convocação e às **17:30** horas em segunda convocação, com maioria dos associados presentes, em sua nova sede, localizada na Estrada da Ponte, nº 72, na cidade de Livramento de Nossa Senhora - BA, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do nome, endereço e da sede da Entidade;
2. Alteração do Estatuto da Entidade;
3. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade;

Livramento de Nossa Senhora – Bahia, 01 de julho de 2022.

Maria Santos da Silva Bonfim

Presidente

Mandato de 28/11/2017 a 28/11/2021



CARTORIO DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE N. SENHORA / BA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 257 - CENTRO

CELLA DE CASTRO MEIRA

Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **3871** LIVRO : 3 Pag: 83 em **30/09/2022**
e registrado nesta data sob o n. **831**, no LIVRO A:20 Pag: 54 conforme segue: DAJE Nº: **0574 002 046266**

Averbação Nº: **2**

Apresentante.....: **ASSOCIACAO DE APOIO AS PESSOAS IDOSAS DE LIVRAMENTO AAPIL**

Valor Base.....: R\$ **419,04**

Natureza do Título.....: **ESTATUTO SOCIAL**

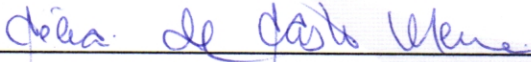
Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,36
PGE	R\$	8,04
FMMPBA	R\$	4,19

TOTAL GERAL.....: R\$ 419,04



ESTATUTO

LIVRAMENTO DE N. SENHORA, 30 de Setembro de 2022.



CELIA DE CASTRO MEIRA
OFICIALA

Célia de Castro Meira
Oficiala do Cartório do Reg. de
Imóveis e Hipotecas, Títulos e
Doc. das Pessoas Jurídicas

